PN 67711

PROJETO DE LEI Nº 528/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS DERIVADOS DAS SUBSTÂNCIAS TIRZEPATIDA E SEMAGLUTIDA, DESTINADOS A PACIENTES COM DIABETES TIPO II E PESSOAS COM OBESIDADE GRAU 2 OU 3 CIENTIFICAMENTE COMPROVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a **Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Derivados das Substâncias Tirzepatida e Semaglutida**, destinados a pacientes com diagnóstico de **Diabetes Mellitus Tipo II** e **Obesidade Grau 2 ou 3**, conforme critérios clínicos cientificamente comprovados.

Art. 2º A política tem como finalidade:

I – Garantir acesso universal e gratuito a medicamentos de eficácia comprovada;

II – Reduzir complicações clínicas associadas ao Diabetes Tipo II e à obesidade severa;

III – Promover qualidade de vida e inclusão social dos pacientes;

IV – Estimular prevenção e acompanhamento clínico contínuo;

V – Integrar-se a políticas estaduais, federais e programas de saúde existentes.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

PROJETO DE LEI Nº 528/2025 - Protocolo nº 26179/2025 recebido em 10/12/2025 15:47:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8020-42DB-8F9B-D813.

I – **Paciente elegível**: aquele com diagnóstico médico documentado e residência comprovada no Município de Ribeirão Preto;

II – **Medicamento derivado**: substâncias Tirzepatida ou Semaglutida, utilizadas conforme protocolos clínicos reconhecidos.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiados os indivíduos que apresentem:

I – Diagnóstico de **Diabetes Mellitus Tipo II**;

II – **Obesidade Grau 2 ou 3**, devidamente comprovada por laudo clínico e exames complementares;

III – Prescrição médica atualizada e registrada no sistema municipal de saúde.

Art. 5º A inscrição no programa será realizada mediante cadastro em sistema específico, garantindo o registro e o acompanhamento do paciente.

Art. 6º Os pacientes terão direito a acompanhamento clínico periódico, orientação nutricional e avaliação de resultados terapêuticos, podendo a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer protocolos para avaliação de eficácia e segurança do uso dos medicamentos.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Planejar a aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos;

II – Estabelecer protocolos clínicos e fluxos de atendimento;

III – Garantir a capacitação de profissionais envolvidos no programa;

IV – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e impacto.

Art. 8º O Município poderá utilizar recursos provenientes de:

I – Fundos nacionais e estaduais de saúde;

II – Emendas parlamentares;

III – Convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, respeitando critérios legais.

Art. 9º Poderão ser firmadas **parcerias com universidades, laboratórios e instituições de pesquisa** para acompanhamento científico, estudos clínicos e avaliação de resultados.

PROJETO DE LEI Nº 528/2025 - Protocolo nº 26179/2025 recebido em 10/12/2025 15:47:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8020-42DB-8F9B-D813.

Art. 10º A política deverá contemplar ações de educação e conscientização, com campanhas públicas sobre prevenção, uso responsável de medicamentos e acompanhamento médico regular.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO E MONITORAMENTO

Art. 11º A distribuição dos medicamentos deverá ser registrada em sistema informatizado, garantindo rastreabilidade e transparência.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar **relatórios anuais** contendo:

I – Número de pacientes atendidos;

II – Gastos realizados;

III – Avaliação de resultados clínicos;

IV – Impactos sociais e de saúde pública.

Art. 13º O Município deverá articular-se com órgãos estaduais e federais para otimizar recursos, ampliar cobertura e garantir sustentabilidade da política.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário, estabelecendo normas complementares e detalhando procedimentos administrativos, protocolos clínicos e critérios de elegibilidade.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

DANILO SCOCHI
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 528/2025 - Protocolo nº 26179/2025 recebido em 10/12/2025 15:47:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8020-42DB-8F9B-D813.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **instituir uma política pública inovadora e necessária** no Município de Ribeirão Preto, visando atender pacientes com **Diabetes Mellitus Tipo II** e indivíduos com **Obesidade Grau 2 ou 3**, grupos altamente vulneráveis a complicações graves de saúde, incluindo doenças cardiovasculares, insuficiência renal, alterações metabólicas e redução significativa da expectativa de vida.

As substâncias **Tirzepatida e Semaglutida** possuem **comprovada eficácia clínica** para o controle glicêmico e redução de peso, sendo indicadas por protocolos internacionais e reconhecidas pelo Ministério da Saúde e sociedades médicas especializadas. Entretanto, seu custo elevado e a dificuldade de acesso no sistema público limitam o tratamento adequado, deixando muitos pacientes sem alternativas terapêuticas eficazes.

A implementação desta política pública permitirá que o Município **forneça gratuitamente os medicamentos**, garantindo **igualdade de acesso**, promovendo **saúde, qualidade de vida e inclusão social**, além de reduzir a demanda futura por tratamentos de alta complexidade e hospitalizações decorrentes de complicações.

A Lei também prevê que o Município **se utilize de fundos nacionais, estaduais e emendas parlamentares**, garantindo viabilidade financeira e sustentabilidade. A articulação com universidades, laboratórios e instituições de pesquisa permitirá monitoramento contínuo, avaliação de resultados e base científica para ajustes futuros.

Além disso, o projeto busca **integrar ações preventivas, educativas e de acompanhamento clínico**, criando um modelo replicável e eficiente de gestão em saúde, que pode servir de referência para outros municípios. A atenção a estes grupos vulneráveis reflete o compromisso da Câmara Municipal de Ribeirão Preto com **a saúde pública, a justiça social e o direito à vida digna**.

Diante do exposto, solicito a **aprovação deste projeto**, certo de que ele representa um passo decisivo para a promoção de políticas de saúde inovadoras, inclusivas e cientificamente embasadas, beneficiando diretamente milhares de cidadãos ribeirão-pretanos.

PROJETO DE LEI Nº 528/2025 - Protocolo nº 26179/2025 recebido em 10/12/2025 15:47:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8020-42DB-8F9B-D813.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

DANILO SCOCHI
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 528/2025 - Protocolo nº 26179/2025 recebido em 10/12/2025 15:47:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 8020-42DB-8F9B-D813.

Assinado digitalmente
por DANILO
FIGUEIREDO SCOCHI
Data: 10/12/2025 15:25